



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 598, DE 8 DE JULHO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas regulamentares para o Núcleo de Promoção da Cidadania (NPC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes – Campus Vitória.

DA NATUREZA

Art. 2º O Núcleo de Promoção da Cidadania (NPC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes – Campus Vitória é um órgão de apoio às ações relacionadas ao desenvolvimento social, à inclusão social e produtiva, à diversidade étnico-cultural e de gênero, com prioridade para ações que envolvam comunidades, movimentos sociais e organizações sociais vulneráveis.

Art. 3º Tem-se por definição de “Cidadania” o seguinte entendimento para fins deste Regulamento: “Fruição e exercício dos direitos fundamentais assegurados, os quais são indissociáveis entre si” (Cidadania como direito fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil).

DA SEDE

Art. 4º O NPC é sediado no Ifes – Campus Vitória, localizado na Avenida Vitória, nº 1.729, Bairro Jucutuquara, no município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O NPC busca a promoção da cidadania na formação do indivíduo e tem por objetivo geral desenvolver a política de promoção da cidadania do Ifes – Campus Vitória, baseada no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de ações voltadas ao desenvolvimento social, inclusão social e produtiva, à diversidade étnico-cultural e de gêneros, com prioridade para as ações que envolvam comunidades, movimentos sociais e organizações sociais vulneráveis, na articulação entre os campi do Ifes e a articulação do Ifes – Campus Vitória com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil. É responsável, também, por desenvolver a política de promoção da cidadania, cujo papel é propor, apoiar e executar a realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações educacionais, que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. O NPC tem como objetivos específicos:

- I. Contribuir para a divulgação e execução de ações na área de promoção da cidadania, bem como de seus produtos;
- II. Apoiar estudos e publicações na área de promoção da cidadania conforme as atribuições do NPC;
- III. Orientar na organização de grupos de trabalho destinados ao incremento de ações voltadas para a promoção da cidadania no Ifes – Campus Vitória;
- IV. Incentivar a democratização das informações sobre a promoção da cidadania;
- V. Estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a política de promoção da cidadania no Ifes – Campus Vitória;
- VI. Incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, no desenvolvimento da política de promoção da cidadania no Ifes – Campus Vitória;
- VII. Estimular a cooperação entre as diversas instituições com vistas à construção de uma sociedade equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do NPC:

- I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas, seminários, cursos ou outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. Propor à Diretoria-Geral do Ifes – Campus Vitória um calendário anual e/ou bianual de eventos na área de promoção da cidadania;



III. Assessorar na elaboração de projetos relacionados à área de promoção da cidadania;

IV. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada sobre promoção da cidadania;

V. Contribuir para a elaboração de convênios, acordos e parcerias e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI. Manter o Ifes – Campus Vitória informado sobre as atividades do NPC;

VII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas pelo NPC;

VIII. Orientar a Biblioteca na aquisição de um acervo bibliográfico sobre o tema em questão;

IX. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de grupos de ensino, pesquisa e extensão que envolva a área de promoção da cidadania no Ifes – Campus Vitória;

X. Assessorar, se possível, entidades, grupos e movimentos externos ao Ifes – Campus Vitória; no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse da área de promoção da cidadania;

XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao Ifes – Campus Vitória, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de promoção da cidadania;

XII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhar à Diretoria de Extensão do Ifes – Campus Vitória, que encaminhará à Diretoria-Geral e à Pró-Reitoria de Extensão.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O NPC será composto por servidores, estudantes do Ifes – Campus Vitória e representantes da comunidade externa.

Parágrafo único. Será estruturado por um Gestor, um Gestor Adjunto e um Comitê Gestor.

Art. 8º A admissão de participantes, na forma de titulares e suplentes, será feita mediante indicação de servidores, alunos e participantes da sociedade civil organizada, sendo eles:

I. Servidores localizados no Ifes – Campus Vitória;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação;

- IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- V. Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Estadual de Cultura;
- VI. Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- VII. Associações de Moradores do Município de Vitória;
- VIII. Entre outras instituições que demonstrem interesse em serem representadas.

Parágrafo único. Os participantes do NPC terão um mandato de 02 (dois) anos, não receberão remuneração adicional pelo exercício de seus mandatos e não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição, mensalidades ou anuidades em eventos que porventura sejam definidos em reuniões do NPC;

DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º Compete aos membros do Comitê Gestor:

- I. Cumprir o regulamento;
- II. Acatar todas as decisões que venham a ser tomadas pelo grupo;
- III. Participar das reuniões para as quais forem convocados, tendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- IV. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NPC;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NPC;
- VI. Cumprir todas as funções para as quais se proporem (encargos, comissões, coordenação, etc.);
- VII. Solicitar desligamento à Gestão do NPC, em documento escrito, assinado e endereçado ao Gestor do NPC, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) da próxima reunião do NPC;
- VIII. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Gestão do NPC, em documento escrito, assinado e endereçado ao Gestor do NPC, justificando por escrito o motivo de seu afastamento, com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas) da próxima reunião do NPC;
- IX. Avaliar o desempenho das ações e analisar proposições implementando-as após a aprovação em reuniões.



Art. 10º Qualquer participante poderá ser desligado do NPC pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regulamento, cabendo ao participante o direito de recurso, a ser encaminhado ao Gestor do NPC, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), a contar da decisão que ensejou o desligamento.

Parágrafo único. Em caso de 03 (três) ausências consecutivas e não justificadas, por escrito ou por email, o participante do NPC será automaticamente desligado.

DA GESTÃO e GESTÃO ADJUNTA

Art. 11º Poderão se candidatar, aos cargos de Gestor e Gestor Adjunto, servidores que compõem o NPC que serão eleitos pela Assembléia Geral em reunião ordinária convocada para este fim.

§ 1º – O mandato do Gestor será de 2 (dois) anos, sendo permitido 2 (dois) mandatos consecutivos;

§ 2º – O primeiro mandato do Gestor e do Gestor Adjunto terá nomeação indicada pela Diretoria de Extensão do Ifes – Campus Vitória, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12º Compete ao Gestor:

I. Dirigir, orientar e coordenar as atividades do NPC;

II. Propor ações institucionais de promoção da cidadania;

III. Propor à Diretoria-Geral do Ifes – Campus Vitória convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, após deliberação do Comitê Gestor do NPC;

IV. Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NPC, no limite de sua competência;

V. Delegar competência aos demais membros do NPC para responder pela gestão do NPC no caso de impedimentos dos gestores eleitos;

VI. Convocar e presidir as reuniões do NPC;

VII. Decidir sobre assuntos urgentes, com ao menos 2 (dois) membros do Comitê Gestor, dando conhecimento "*a posteriori*" à Direção Geral do Ifes – Campus Vitória e ao Comitê Gestor;

VIII. Administrar e movimentar os recursos do NPC de acordo com as leis e normas vigentes.

I. Auxiliar o Gestor em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento e administração, bem como as ações de articulação regional, de cooperação nacional e internacional nos assuntos relativos aos Interesses do NPC;

II. Substituir o Gestor em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais.

DAS REUNIÕES

Art. 14º As reuniões são eventos que reúnem grupos de pessoas do Ifes, de uma ou mais áreas, ou mesmo de outras instituições, com o objetivo de discutir temas relacionados com políticas, ações, resultados de trabalho e deliberação do NPC, respeitando o disposto neste Regulamento.

§ 1º. A pauta para a reunião deve ser elaborada pelo gestor do NPC e divulgada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, destacando-se o local, o horário para o início e término do encontro e os assuntos a serem tratados.

§ 2º. Será lavrada uma ata de cada reunião.

§ 3º. Na primeira reunião do NPC, o Gestor deverá propor um calendário anual de reuniões ordinárias ocorrendo uma vez por mês, com datas e locais definidos e submetê-la à aprovação dos demais participantes. O calendário anual de reuniões aprovadas do NPC deverá constar em ata e ser distribuído aos demais membros do NPC.

§ 4º. Podem ocorrer reuniões extraordinárias do NPC quando convocada pelo Gestor do NPC ou por requerimento assinado por no mínimo cinquenta por cento (50%) mais um (+ 1) dos membros do Comitê Gestor.

§ 5º. As reuniões extraordinárias terão suas convocações feitas por escrito e/ou por email, através do Gestor do NPC, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização.

§ 6º. A reunião terá os seguintes quóruns:

cinquenta por cento (50%) mais um (+ 1) em primeira convocação e após 30 (trinta) minutos qualquer número de participantes.

Art. 15º Durante as reuniões poderão ocorrer:

I. Revisão e aprovação do Regimento Interno, apreciação das alterações solicitadas pelos seus membros;

II. Eleição do Gestor e do Gestor Adjunto do NPC;

III. Elaboração de plano de trabalho, programas, projetos e ações de interesse do NPC, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;



- IV. Análise e aprovação de relatórios e prestações de contas apresentados pela Gestão do NPC;
- V. Decisão sobre a admissão ou afastamento de participantes do NPC.
- VI. Aprovação de orçamento do NPC, quando houver;
- VII. Destituição da Gestão pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do NPC por não cumprimento deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º É vedado o envolvimento do NPC em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 17º Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Diretoria de Extensão do Ifes – Campus Vitória, dando ciência à Diretoria-Geral do Ifes – Campus Vitória.

Art. 18º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

HUDSON LUIZ CÔGO
Diretor-Geral

